

JUSTIFICATIVA
PL 0351/2012

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a concessão administrativa, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, do uso da área municipal situada na Rua Dr. Luiz Aires, Distrito de Itaquera, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, com a finalidade específica de instalar unidade de aprendizagem industrial e educação técnica de nível médio, com previsão de atendimento de 18.000 alunos.

O SENAI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, desenvolve ampla gama de programas de formação educacional, sempre em função das peculiaridades de cada região do país. Tem sua história marcada pelo oferecimento, à população, de cursos de aprendizagem profissional de reconhecido valor, ministrados com metodologia avançada, apta a propiciar ao mercado de trabalho mão de obra de alta qualificação.

A par disso, a instalação de uma unidade do SENAI na indigitada área revela-se em estrita consonância com as diretrizes do Programa de Incentivos Seletivos para Regiões da Zona Leste do Município de São Paulo, desenvolvido com vistas a atrair investimentos para o território por ele abrangido ou expandir as atividades lá existentes.

Registre-se também que a área em foco integra o Polo Institucional de Itaquera, para o qual está prevista a implantação de equipamentos destinados a atividades de formação profissional, conformando conjunto de escolas técnicas e incubadora de empresas e laboratórios, em local de privilegiada acessibilidade, nas proximidades da Estação Itaquera do Metrô e da CPTM.

Essas razões levaram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e a Subprefeitura de Itaquera a concordar expressamente com a iniciativa, destacando a pertinência da instalação de uma escola técnica do SENAI na região, de modo a assegurar à população da Zona Leste o acesso a cursos de capacitação e requalificação profissional de excelência, criando condições para sua inserção no mercado de trabalho emergente.

De sua vez, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Educação pronunciaram-se pela adequação da medida, informando, a primeira, a conformidade do uso em face da legislação de uso e ocupação do solo, em compasso, ainda, com os objetivos da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, do Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico da respectiva Subprefeitura, e solicitando, a segunda, a prestação da contrapartida devidamente explicitada no artigo 3º do texto do projeto de lei.

Por seu turno, a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se favoravelmente à possibilidade de concessão da área, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, sopesando as vantagens que a utilização em apreço proporcionará à Cidade, recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Posto isso, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público e social de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.